



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004, DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Cria o cargo de Fiscal de Urbanismo no quadro de pessoal do Município de Ribeira do Pombal, e declara em extinção os cargos de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências”.

A medida busca maior eficiência, celeridade e integração na aplicação do poder de polícia administrativo, permitindo uma visão ampla e aprimorada sobre o espaço urbano.

A criação do novo cargo, com exigência de formação técnica ou nível superior e ingresso exclusivo por meio de concurso público específico, atende plenamente ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.


Ao declarar em extinção os cargos de Fiscais de Postura e Uso e Ocupação do Solo a proposta respeita o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. Garante-se aos atuais servidores ocupantes dos cargos em extinção a continuidade em seus cargos de origem, com suas atribuições, remuneração e direitos de carreira intactos, até a natural vacância dos postos. Esta abordagem evita a inconstitucional transposição de cargos e assegura uma transição administrativa segura e legal.

Dessa forma, a Administração Pública poderá, gradualmente, compor seu quadro com os novos Fiscais De urbanismos, de perfil multidisciplinar, sem violar os princípios constitucionais e os direitos dos atuais servidores.

Considerando que a criação do cargo de Fiscal de Posturas ocorreu por meio da Lei Complementar nº 089, de 16 de agosto de 2019, apresenta-se esta proposição por meio

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000

  
Alípio César Ferreira Junior  
Auxiliar nos serviços legislativos  
Portaria nº 58/2025  
24.04.2025



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

de lei de igual natureza (complementar), em respeito ao princípio do paralelismo das formas, segundo o qual a extinção de cargo público criado por lei complementar deve ser realizada obrigatoriamente por meio de outra lei de igual natureza ou superior.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres parlamentares, para que seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº004, DE 16 DE ABRIL DE 2026**

Cria o cargo de Fiscal de Urbanismo no quadro de pessoal do Município de Ribeira do Pombal, e declara em extinção os cargos de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado, no quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal, o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Urbanismo, com o objetivo de unificar e modernizar as atividades de polícia administrativa relacionadas ao ordenamento urbano e ao cumprimento das posturas municipais.

**Art. 2º** - São atribuições do cargo de Fiscal de Urbanismo, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

I - Fiscalizar o cumprimento do Plano Diretor, do Código de Obras, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e da legislação urbanística e ambiental correlata;

II - Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais, inclusive requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligências ou inspeções.

III - Realizar vistorias, inspeções e auditorias em obras, edificações e loteamentos, emitindo notificações, autos de infração e embargos, quando necessário;

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



IV - Analisar e emitir pareceres em processos de licenciamento de obras, reformas, demolições e regularização de edificações;

V - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas Municipal, incluindo o controle sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, a higiene pública, o sossego público e o uso adequado de bens públicos;

VI - Emitir notificações, lavrar Autos de Infração, aplicar multas e determinar apreensão de bens ou materiais relacionados à infração, cientificando formalmente o infrator;

VII - Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos técnicos e probatórios necessários à execução da fiscalização externa e à instrução de processos administrativos;

VIII - Prestar orientação aos munícipes sobre a correta aplicação da legislação urbanística e de posturas.

IX - Manter a chefia permanentemente informada sobre irregularidades, mediante emissão de relatórios periódicos de atividades e auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização.

**Art. 3º** - A investidura no cargo de Fiscal de Urbanismo dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, exigindo-se como requisito de escolaridade a formação técnica em Edificações, Saneamento ou Urbanismo, ou superior em Arquitetura, Engenharia Civil, Direito ou Administração.

**Art. 4º**- Ficam declarados em extinção os cargos de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Uso e Ocupação do Solo do quadro de pessoal deste Município.

§ 1º A extinção de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá de forma gradual, na medida da vacância dos respectivos cargos.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses de vacância dos cargos previstos no

☎ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

*caput* deste artigo, a extinção dar-se-á de forma automática.

**Art. 5º** - Aos atuais servidores ocupantes dos cargos de Fiscal de Posturas e de Fiscal de Uso e Ocupação do Solo, ora em extinção, serão asseguradas as seguintes garantias:

I - Manutenção da irredutibilidade de seus vencimentos e da estrutura remuneratória da carreira original;

II - Continuidade no exercício das atribuições específicas do cargo para o qual prestaram concurso público;

III - Respeito a todos os direitos e vantagens já adquiridos, incluindo progressão e promoção funcional.

**Art. 6º** - O quantitativo de vagas, a carga horária e a remuneração do cargo de Fiscal De urbanismo são os definidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRA DO POMBAL – BA, 16 DE ABRIL DE 2026.

**ERIKSSON SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000



**RIBEIRA DO  
POMBAL**  
PREFEITURA

Estado da Bahia  
Município de Ribeira do Pombal  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**

<b>Cargo</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Remuneração (R\$)</b>
Fiscal de Urbanismo	10	40h	2.212,36

✉ gabinete@ribeiradopombal.ba.gov.br ☎ 75 3276-1026

📍 Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n - Centro, Ribeira do Pombal - BA, 48400-000